



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PARANÁ

ANO XII

ESPECIAL

Leópolis, 15 de Maio de 2020

Nº 694

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leopópolis
E-mail: boletimoficial@leopolis.pr.gov.br
Responsável: Rodrigo Gomes Faroni

Prefeitura Municipal de Leopópolis
Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - Centro
Telefone: (43) 3627-1361 - CEP: 86.330-000 - Leopópolis - Paraná

SUMÁRIO

Esta edição, de 2 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

DECRETO	1
DECRETO Nº 062/2020, 15 DE MAIO DE 2020	1

DECRETO

DECRETO Nº 062/2020, 15 DE MAIO DE 2020

Revoga o inciso V do art. 7-A, altera o caput do art. 12 e acrescenta Parágrafos ao art. 12 do Decreto 035/2020, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leopópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o inciso V do art. 7-A, do Decreto nº 035/2020, de 20 de Março de 2020.

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 12, do Decreto nº 035/2020, de 20 de Março de 2020, passando a vigorar conforme segue:

[...]

Art. 12 - Ficam suspensas a realização de eventos em massa, seja governamental, esportivo, artístico, cultural, político, científico e comercial com qualquer público, exceto eventos religiosos.

[...]

Art. 3º - Ficam acrescentados Parágrafos ao Art. 12 do Decreto 035/2020, de 20 de março de 2020, passando a vigorar conforme segue:

§1º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes neste Decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

§2º - Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% da capacidade do local ou providenciar a demarcação de 9 m² por pessoa;

II - não será permitida a presença de menores de 10 (dez) anos, mesmo acompanhados pelos pais.

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 (dois) metros umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos (do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado), recomendando-se utilizar fitas ou outros dispositivos que não possam ser facilmente removidos para este bloqueio;

V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) e respeitando o afastamento entre as pessoas.

§3º - As celebrações devem ser transmitidas por web, rádio ou televisão, sempre que

possível.

§4º É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

§5º As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas que ocasionem aglomeração de pessoas devem permanecer suspensas.

§6º O horário e frequência de funcionamento das igrejas, templos e afins deve ser reduzido, sendo que as celebrações não devem ter duração superior a 1h30min.

§7º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, sendo que no controle do fluxo de entrada de pessoas deverá, obrigatoriamente, ser realizada a medição da temperatura dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, mediante termômetro infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair, cujos frascos e dispensadores devem ser disponibilizados e posicionados pela Igreja, Templo ou afim, em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores e a adoção desta prática deve ser viabilizada pela igreja ou templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação das superfícies.

§8º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico.

§9º Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras, preferencialmente de tecido e/ou de uso não profissional, durante todo o período em que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos, sendo que:

I - medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento, de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

II - Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme recomendação médica.

III - O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

§10º Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento das igrejas e templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros, bem como, deverá haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico (redes sociais, whatsApp, e-mails, e outros).

§11º As pias destinadas a higiene das mãos devem estar constantemente abastecidas com os insumos necessários (sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel 70% e lixeira sem acionamento manual).

§12º Recomenda-se que idosos e pessoas do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros) permaneçam em casa e acompanhem as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos).

§13º Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas) devem permanecer fechados.

§14º A presença ao local de realização do culto, missa ou afim deverá ser previamente agendada junto ao responsável pela atividade religiosa, sendo que todos os atendimentos individualizados aos membros da igreja também deverão ser pré-agendados e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento necessário entre

as pessoas, ressaltando que toda documentação referente aos agendamentos mencionados deve ser arquivada para análise da autoridade sanitária competente, caso necessário.

§15º Nos cultos e missas em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados por número reduzido de pessoas, de forma individualizada com a devida higienização das mãos.

§16º Durante o horário de funcionamento das igrejas e templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), antes e depois das celebrações, com a utilização de álcool 70% ou outro produto de ação similar, principalmente nos locais frequentemente tocados como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros, conforme Nota Orientativa SESA/PR n° 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

§17º Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão, sendo que finalizada essa etapa, deve-se realizar a desinfecção do local com álcool 70%, hipoclorito de sódio (diluído conforme orientação do fabricante no rótulo do produto) ou outros produtos similares.

§18º Bebedouros que permitem às pessoas a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados:

I- Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente.

II- Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

§19º Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural e caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

§20º Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, devem ser canceladas, devendo ser dada preferência para comunicações por meio de videochamadas ou outros meios de teleconferência.

§21º Ficam suspensos até nova determinação os programas e atividades presenciais da catequese, encontros de evangelização, outras atividades pastorais ou de promoções sociais patrocinados por paróquias e outras instituições eclesiais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-